



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 01/2019, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

Revoga a Resolução 01/2018 e altera as disposições dos artigos 6º, 8º e 10 da Resolução 004/2013, e dá outras providências.

IDIMAR FURTADO DA SILVA, Presidente da Câmara de Vereadores de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º – Altera as disposições da alínea “b” e acrescenta a alínea “c” no §1º do artigo 6º, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 6º - (...)

§1º - (...)

a) (...)

b) Multiplicada por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, exceto para o Distrito Federal;

c) Multiplicado por 4 (quatro), quando o deslocamento for para o Distrito Federal.

Artigo 2º - Ficam alteradas as disposições do artigo 8º da Resolução 004 de 16 de agosto de 2013, que passará a ter a seguinte redação:

Artigo 8º - Cada Vereador terá direito, observadas as exigências desta Resolução, durante o ano legislativo, a obter diárias para frequentar o máximo de 10 (dez) cursos, ou treinamento, ou congresso ou seminário de formação, cuja matéria não pode ser repetida no mesmo ano e sempre em instituições alternadas a cada mês.

Artigo 3º - Ficam alteradas as disposições do artigo 10, suprimindo o Parágrafo Único e incluindo o Parágrafo Primeiro e Segundo da Resolução 004 de 16 de agosto de 2013, os quais passarão a ter a seguinte redação:

Artigo 10 – Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados no prazo estabelecido no *Caput* do artigo 9º e suas alíneas “a” e “b”, obriga o Vereador a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.

Parágrafo Primeiro – A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido no *Caput* do artigo 9º, impede o Vereador enquanto não for regularizada a situação de receber benefício de natureza idêntica.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Parágrafo Segundo – A inobservância do estabelecido nesta Resolução, no tocante à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso de devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição do valor devido ao Erário Público.

Artigo 4º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE,
EM 18 DE JANEIRO DE 2019**

Idimar Furtado da Silva
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se

Alexandre Gonçalves Silva
Diretor Geral